ATO DA MESA Nº 17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dar cumprimento aos efeitos do Acórdão 2022.0000963179 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferida na ADI nº 2141983-84.2022.8.260000

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, definidas no art. 11 do Regimento Interno da Câmara, resolve:

CONSIDERANDO Acórdão da Corte Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, ainda pendente de recurso, julgando procedente, com ressalva e efeito *ex tunc,* a Ação Direta de Inconstitucionalidade, autos nº 2141983-84.2022.8.26.0000, declarando a inconstitucionalidade da expressão "Poder Legislativo", constante do Artigo 1º, dos incisos I e II, também do Artigo 1º; e do Artigo 4º da Lei nº 1.078, de 17 de dezembro de 2019, do Município de Indiaporã.

CONSIDERANDO que referida decisão produz efeitos até pronunciamento judicial em contrário, que poderá ser obtido mediante recursos e decisões judiciais supervenientes.

CONSIDERANDO a lacuna normativa gerada, temporariamente, pela referida decisão judicial quanto aos subsídios dos membros do Poder Legislativo Municipal para a 17ª legislatura – 2021/2024.

CONSIDERANDO que, nas hipóteses de lacuna normativa acerca da matéria, o Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indiaporã/SP dispõe que a não fixação das remunerações dos agentes políticos para uma determinada legislatura implica no pagamento das remunerações vigentes ao término da legislatura anterior.

CONSIDERANDO que esta Casa Legislativa sempre preza pelo zelo da justiça e pelos princípios Constitucionais e Legais, acreditando que agiu dentro desses ditames do ordenamento jurídico, porém para não haver qualquer constrangimento com a justiça e para não causar qualquer dano aos Edis.

RESOLVE

Art. 1º Dar cumprimento aos efeitos do Acórdão 2022.0000963179 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferida na ADI nº 2141983-84.2022.8.260000.

Parágrafo Único: Suspenda-se os pagamentos de subsídios realizados com base na Lei Municipal nº 1.078, de 17 de dezembro de 2019, para realizá-los de acordo com os valores previstos nos incisos I e II do Artigo 1º da Lei 792/2015, de 6 de janeiro de 2016, até que sobrevenha pronunciamento judicial modificando os efeitos da referida decisão, no âmbito de recursos ou ações judiciais correlatas à Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2141983-84.2022.8.260000.

Art. 3º Os pagamentos realizados até o momento ficam convalidados.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Batista Maldonado, 15 de dezembro de 2022.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
Presidente

VALTER ANTONIO MALDONADO
1º Secretário

ELEN CHRISTINA DA SILVA
2ª Secretária

Certifico que o presente Ato foi registrado em livro, publicado e afixado em local próprio e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, de acordo com a Lei Orgânica deste Município. O referido é verdade.

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
Agente Legislativa

Processo Licitatório nº 138/2022
Dispensa de Licitação nº 063/2022

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA N° 17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dar cumprimento aos efeitos do Acórdão 2022.0000963179 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferida na ADI nº 2141983-84.2022.8.260000

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, definidas no art. 11 do Regimento Interno da Câmara, resolve:

CONSIDERANDO Acórdão da Corte Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, ainda pendente de recurso, julgando procedente, com ressalva e efeito *ex tunc*, a Ação Direta de Inconstitucionalidade, autos nº 2141983-84.2022.8.26.0000, declarando a inconstitucionalidade da expressão "Poder Legislativo", constante do Artigo 1º, dos incisos I e II, também do Artigo 1º; e do Artigo 4º da Lei nº 1.078, de 17 de dezembro de 2019, do Município de Indiaporã.

CONSIDERANDO que referida decisão produz efeitos até pronunciamento judicial em contrário, que poderá ser obtido mediante recursos e decisões judiciais supervenientes.

CONSIDERANDO a lacuna normativa gerada, temporariamente, pela referida decisão judicial quanto aos subsídios dos membros do Poder Legislativo Municipal para a 17ª legislatura – 2021/2024.

CONSIDERANDO que, nas hipóteses de lacuna normativa acerca da matéria, o Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indiaporã/SP dispõe que a não fixação das remunerações dos agentes políticos para uma determinada legislatura implica no pagamento das remunerações vigentes ao término da legislatura anterior.

CONSIDERANDO que esta Casa Legislativa sempre preza pelo zelo da justiça e pelos princípios Constitucionais e Legais, acreditando que agiu dentro desses ditames do ordenamento jurídico, porém para não haver qualquer constrangimento com a justiça e para não causar qualquer dano aos Edis.

R E S O L V E

Art. 1º Dar cumprimento aos efeitos do Acórdão 2022.0000963179 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferida na ADI nº 2141983-84.2022.8.260000.

Parágrafo Único: Suspenda-se os pagamentos de subsídios realizados com base na Lei Municipal nº 1.078, de 17 de dezembro de 2019, para realizá-los de acordo com os valores previstos nos incisos I e II do Artigo 1º da Lei 792/2015, de 6 de janeiro de 2016, até que sobrevenha pronunciamento judicial modificando os efeitos da referida decisão, no âmbito de recursos ou ações judiciais correlatas à Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2141983-84.2022.8.260000.

Art. 3º Os pagamentos realizados até o momento ficam convalidados.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Batista Maldonado, 15 de dezembro de 2022.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
Presidente
VALTER ANTONIO MALDONADO
1º Secretário
ELEN CHRISTINA DA SILVA
2ª Secretária

Certifico que o presente Ato foi registrado em livro, publicado e afixado em local próprio e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, de acordo com a Lei Orgânica deste Município. O referido é verdade.

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
Agente Legislativa

.....